



**MORADA NOVA**  
PREFEITURA



## Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000820260406000160



Unidade responsável  
**Fundo Nacional de Desenv. do Ensino Básico**  
Prefeitura Municipal de Morada Nova



Data  
**16/04/2026**



Responsável  
**Comissão De Planejamento**

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública de Morada Nova enfrenta um desafio crítico na gestão de matrículas e atividades complementares nas escolas da rede pública municipal. A crescente demanda por qualidade e expansão do ensino, aliada à necessidade de aprimorar o acompanhamento dos fluxos de matrículas, evidenciou a insuficiência dos recursos atuais para atender às exigências de eficiência e controle administrativo requeridos pelas diretrizes educacionais vigentes. Este cenário é corroborado por indicadores educacionais que revelam a necessidade de incremento na coleta e análise de dados para a formulação de políticas educacionais mais eficazes e integradas.

Os impactos institucionais gerados pela não contratação desses serviços incluem a possibilidade de interrupção de atividades essenciais à gestão escolar, o que pode comprometer significativamente o cumprimento das metas educacionais estabelecidas pela administração municipal. Além disso, a falha em endereçar esta necessidade pode resultar em um enfraquecimento da capacidade da Administração de alcançar os objetivos de melhoria contínua e expansão da rede pública de ensino, afetando diretamente o interesse público e a qualidade dos serviços educacionais prestados aos cidadãos.

A contratação dos serviços especializados em levantamento estatístico, coleta de dados de matrículas, planejamento, cadastramento, acompanhamento e monitoramento visa assegurar que a Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia de Morada Nova tenha os recursos adequados para promover a eficiência operacional necessária. A implementação destes serviços pretende alinhar-se aos objetivos



estratégicos da Administração, como a modernização dos sistemas de ensino, a melhoria dos indicadores educacionais e o fortalecimento da rede pública, tudo em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, torna-se evidente que a contratação é imprescindível para a solução dos problemas identificados, garantindo não apenas a continuidade e melhoria dos serviços públicos educacionais, mas também o cumprimento das metas institucionais estabelecidas. A análise integrada do processo administrativo sustenta essa demanda, demonstrando o alinhamento da contratação ao interesse público e aos princípios fundamentais da Lei nº 14.133/2021, conforme estabelecido nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Nac. Des. Ensino Basico - FUNDEB	ELIZIANA MARIA DAMASCENO NOBRE

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de levantamento estatístico, coleta de dados de matrículas, planejamento, cadastramento, acompanhamento e monitoramento do fluxo de matrículas e do projeto de atividade complementar nas escolas da rede pública municipal de ensino de Morada Nova/CE, justifica-se pela demanda crescente e pela necessidade de aprimoramento e expansão da rede de ensino. Este serviço emergiu a partir da identificação de lacunas na oferta e gestão de matrículas e atividades complementares, o que impacta diretamente a qualidade e eficiência no acesso ao ensino público. A relevância desta contratação é enfatizada por indicadores de desempenho educacional, comunicados oficiais e metas institucionais que almejam a melhoria contínua da qualidade de ensino.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos para o objeto incluem a capacidade da empresa contratada em efetuar um cadastramento preciso e atualizado das matrículas, realizar monitoramento contínuo do fluxo de matrículas, e integrar ações pedagógicas complementares conforme as diretrizes do Ministério da Educação. Estes requisitos são suportados pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que destaca a eficiência e a economicidade como princípios norteadores. Para assegurar tais padrões, serão exigidas métricas objetivas, tais como prazos mínimos de implementação, capacidade técnica demonstrável e cumprimento dos padrões de qualidade estabelecidos.

Não se aplicou o catálogo eletrônico de padronização devido à ausência de itens compatíveis com as especificidades técnicas e operacionais desta contratação, como



determinado pelo contexto operacional e a especificidade dos serviços voltados ao setor educacional. A indicação de marcas ou modelos específicos será vedada, garantindo assim a competitividade e evitando qualquer percepção de direcionamento, exceto quando tecnicamente justificada por características essenciais ao atendimento da necessidade pública.

Nesta contratação, a empresa deve garantir que o objeto não se configure como bem de luxo, em conformidade com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que os serviços sejam eminentemente necessários e aderentes às diretrizes educacionais municipais. A eficácia da entrega dos serviços será imprescindível, prevendo a necessidade de suporte técnico e garantia, sem detalhar condições específicas para garantir a flexibilidade e a adaptatividade às flutuações das demandas operacionais.

Crerios de sustentabilidade sero aplicados, sempre que compativeis, e incluem a integrao de praticas que promovam o uso eficaz de recursos, menor geracao de residuos e potencial reuso de materiais nas atividades planejadas. Nos casos em que criterios de sustentabilidade nao sejam aplicaveis, sua ausencia e justificada pela prioridade urgente da demanda especifica.

Os requisitos aqui definidos guiarao o levantamento de mercado, orientando a identificao de fornecedores capazes de atender aos criterios tecnicos exigidos sem limitar a competicao de forma injustificada. A definicao destes requisitos fundamentase na necessidade explicitada no Documento de Formalizacao da Demanda (DFD) e esta em acordo com a Lei nº 14.133/2021, especialmente com os artigos 5º e 18, servindo como base tecnica para o processo de identificao da solucao mais vantajosa.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, e crucial para o planejamento da contratacao do objeto descrito no 'Descricao da Necessidade da Contratacao', visando prevenir praticas antieconomicas e embasar a solucao contratual, alinhado aos principios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar o tipo de objeto da contratacao, foram analisadas as secoes "Descricao da Necessidade da Contratacao" e "Descricao dos Requisitos da Contratacao". A analise indica que se trata de uma prestacao de servicos especializados no campo educacional, envolvendo levantamento estatistico, coleta de dados de matriculas, planejamento, cadastramento, acompanhamento e monitoramento do fluxo de matriculas e atividades complementares.

A pesquisa de mercado incluıda neste levantamento contou com consultas a fornecedores do setor educacional, e busca identificar as praticas e precos correntes. Tres fornecedores do segmento foram consultados, resultando em uma faixa de precos competitiva e prazos variaveis para execucao dos servicos, com uma media observada de 31.900,00 mensais. Contratacoes similares por orgaos similares mostraram abordagens e modelos de execucao comparaveis, com destaque para o



uso de tecnologias sustentáveis e métodos inovadores de coleta e análise de dados, sustentando uma proposta de atendimento presencial e remoto adaptável às necessidades locais.

A comparação de alternativas indicou diferentes modelos de execução, como a prestação de serviço contínuo in loco e por meio digital, versus a contratação de pacotes com fornecedores que realizam operações em períodos específicos de alta demanda. A análise dos dados sugere economicidade na combinação de presença física e virtual, maximizando o uso de recursos financeiros e humanos.

A alternativa mais vantajosa se mostrou ser a prestação de serviço contínuo com híbrido presencial/remoto, pela sua eficiência em custo-benefício, adaptabilidade às variações temporais de demanda e pela compatibilidade com os objetivos de incremento de qualidade e expansão da rede de ensino, promovendo a economicidade e a sustentabilidade ao longo do período contratual.

Recomenda-se que a contratação opte por um modelo flexível e híbrido, integrando tanto serviços presenciais quanto à distância, com destaque para a capacidade de resposta às demandas educacionais flutuantes. Esta abordagem assegura a competitividade e transparência, de acordo com os princípios das leis vigentes, sem antecipar a modalidade de licitação específica.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para realizar os serviços de levantamento estatístico, coleta de dados de matrículas, planejamento, cadastramento, acompanhamento e monitoramento do fluxo de matrículas e do projeto de atividade complementar nas escolas da rede pública municipal de Morada Nova, CE. Esta contratação está alinhada com a necessidade identificada de aprimorar, melhorar e expandir o ensino municipal, conforme descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação".

O serviço incluirá várias atividades essenciais ao alcance dos objetivos da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia de Morada Nova. Entre estas atividades estão o cadastramento e monitoramento das matrículas no censo escolar, a revisão dos dados escolares, e a implantação de ações pedagógicas para atividades complementares, com visitas presenciais 'in loco' nas unidades escolares para levantamento de informações e coleta de dados. Além disso, a empresa contratada será responsável por criar e registrar programas educacionais municipais no censo escolar, visando à expansão da rede e à melhoria dos indicadores educacionais, de acordo com os requisitos operacionais descritos e bem analisados no "Levantamento de Mercado".

A proposta também prevê a realização de reuniões presenciais no município com os gestores escolares e equipe técnica da Secretaria de Educação para planejamento das ações e programas educacionais, levantamento estatístico e coleta de dados, todos destinados a melhorar a qualidade e o acesso à educação. O suporte técnico e treinamento contínuo serão parte do pacote de serviços, garantindo um



acompanhamento efetivo e o ajuste das estratégias conforme necessário. Assim, a solução atende aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público conforme estabelecido nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, sendo uma alternativa claramente adequada e respaldada pelos dados coletados no ETP.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	LEVANTAMENTO ESTATÍSTICO, COLETA DE DADOS DE MATRÍCULAS, PLANEJAMENTO, CADASTRAMENTO, ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DO FLUXO DE MATRÍCULAS E DO PROJETO DE ATIVIDADE COMPLEMENTAR JUNTO AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.	12,000	Mês

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	LEVANTAMENTO ESTATÍSTICO, COLETA DE DADOS DE MATRÍCULAS, PLANEJAMENTO, CADASTRAMENTO, ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DO FLUXO DE MATRÍCULAS E DO PROJETO DE ATIVIDADE COMPLEMENTAR JUNTO AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.	12,000	Mês	31.900,00	382.800,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 382.800,00 (trezentos e oitenta e dois mil, oitocentos reais)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b, da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade conforme estabelecido no art. 11 e é obrigatória no ETP, como definido no art. 18, §2º. Sob essa perspectiva, deve-se examinar se o fracionamento por itens, lotes ou etapas não apenas é tecnicamente possível, mas também vantajoso para a Administração. Considerando a 'Solução como um Todo' e os princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º, a divisão do objeto deve garantir que a contratação alcance o seu propósito de forma eficaz e com a melhor utilização dos recursos públicos.

Em relação à possibilidade de parcelamento, nota-se que o objeto pode ser dividido por itens, lotes ou etapas, conforme sugere o §2º do art. 40. A pesquisa de mercado e as revisões técnicas indicam a disponibilidade de fornecedores especializados em partes distintas do escopo, o que pode fomentar maior competitividade, em consonância com o art. 11, ao proporcionar uma habilitação



adequada e proporcional às capacidades desses fornecedores. Essa fragmentação poderia também intensificar o aproveitamento do mercado local e oferecer ganhos em termos logísticos.

Contudo, comparando-se com a execução integral, embora o parcelamento apresente vantagens, a execução integral pode propiciar benefícios superiores em conformidade com o art. 40, §3º. Executar o contrato na íntegra pode resultar em economia de escala, uma gestão contratual mais eficiente e, notadamente, em uma menor fragmentação da responsabilidade técnica. Além disso, manter um sistema único e integrado pode preservar a funcionalidade e diminuir riscos associados a possíveis falhas técnicas e de coordenação presentes em múltiplos contratos.

A decisão referente ao impacto na gestão e fiscalização deve levar em consideração que a execução consolidada simplifica substancialmente a supervisão, tanto técnica quanto administrativa, assegurando que a responsabilidade se mantenha unificada. Por outro lado, apesar do parcelamento permitir um acompanhamento mais focado e descentralizado das atividades, ele aumenta a complexidade administrativa, exigindo mais da capacidade institucional da Administração, o que deve ser ponderado cuidadosamente em relação aos princípios de eficiência constantes no art. 5º.

Conclui-se, portanto, que, diante das análises realizadas, a execução integral é recomendada como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Sobretudo, pela conexão direta com os 'Resultados Pretendidos', pelo alinhamento à economicidade e competitividade dos arts. 5º e 11, além de observar os critérios estipulados pelo art. 40. Dessa forma, a execução integral é preferível, assegurando uma abordagem otimizada e potencialmente mais eficaz para os desafios e necessidades identificados no presente caso.

## 9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de uma empresa especializada em levantamento estatístico, coleta de dados de matrículas, planejamento, cadastramento, acompanhamento e monitoramento do fluxo de matrículas e do projeto de atividade complementar nas escolas da rede pública municipal de ensino de Morada Nova/CE incluem a otimização dos recursos institucionais, conforme previsto nos artigos 5º e 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021. Através desta contratação, busca-se concretizar ganhos de eficiência e economicidade, sustentando a base para o termo de referência conforme art. 6º, inciso XXIII. Esta contratação visa reduzir custos operacionais e aumentar a eficiência nos processos educacionais, ao mesmo tempo em que diminui o retrabalho através de um planejamento estratégico e execução técnica de alta qualidade.

A solução proposta promove uma utilização mais racional dos recursos humanos por meio da capacitação específica e do direcionamento eficaz das tarefas, assegurando que o corpo técnico e administrativo, bem como os gestores escolares, são suficientemente treinados para enfrentar desafios educacionais complexos. Tais



medidas pretendem maximizar os benefícios educacionais, evitar desperdícios e alinhar esforços ao planejamento estratégico, resultando na melhor qualidade do ensino e no aproveitamento dos recursos financeiros, materiais e humanos.

Em termos de recursos materiais, a minimização do desperdício de materiais escolares e a alocação eficiente de vagas escolares são antecipadas, enquanto os recursos financeiros serão otimizados pela redução dos custos unitários e ganhos de escala, conforme evidenciado na pesquisa de mercado que fundamenta a economicidade e eficiência dos serviços a serem contratados em linha com o princípio da competitividade previsto no art. 11. Além disso, a implementação de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ajudará a monitorar os progressos e garantir que os resultados pretendidos sejam alcançados. Indicadores quantificáveis, como o percentual de economia ou a quantidade de horas de trabalho reduzidas, serão utilizados para avaliar o sucesso da contratação, justificando o dispêndio público como um investimento no aprimoramento da educação pública municipal.

Em caso de que a natureza exploratória da demanda impeça a elaboração de estimativas precisas, uma justificativa técnica fundamentada será fornecida, garantindo que a decisão de investimento se alinha aos objetivos institucionais e aos 'Resultados Pretendidos', conforme orientado pelo art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

## 10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, incorrendo em riscos à segurança operacional ou à instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados,



otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas aos 'Resultados Pretendidos'. Se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como em casos de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

## 11. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Em análise quanto à modalidade mais adequada para a contratação de serviços especializados para levantamento estatístico e monitoramento do fluxo de matrículas junto às escolas da rede pública de Morada Nova-CE, ambas as abordagens contratuais—Sistema de Registro de Preços (SRP) e contratação tradicional—devem ser consideradas sob diferentes critérios. A análise inicial, conforme a 'Descrição da Necessidade da Contratação' e 'Solução como um Todo', leva em conta a complexidade e a continuidade das demandas educacionais. O levantamento estatístico associado a um acompanhamento contínuo pode sugerir a vantagem do SRP, predominantemente pela natureza padronizada dos serviços e pela expectativa de ocorrências periódicas e fracionadas.

No contexto econômico, o SRP pode proporcionar uma economia de escala significativa, com preços pré-negociados e reduções de encargos administrativos, favorecendo ajustes a novas demandas emergentes dentro do período de vigência. Isso está alinhado aos princípios de economicidade e eficiência estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Contudo, a ausência de um Plano de Contratação Anual pode impactar na previsibilidade e na otimização das aquisições, fator crítico na avaliação da vantajosidade econômica e operacional.

Sob uma perspectiva operacional e jurídica, a contratação tradicional oferece segurança imediata para demandas que têm parâmetros bem definidos, como quantidade ou periodicidade, promovendo execução célere sem recurso a gestão complexa de registros. Tais características são críticas quando a demanda é específica e conhecida, mesmo que solitária, assegurando o cumprimento pleno dos resultados esperados sem sobrecargas administrativas. Ainda, a observação de contratos similares ou bases de preços existente no mercado pode embasar uma contratação direta, garantindo competitividade conforme o art. 11 da Lei.

Portanto, a avaliação final contempla a contratação tradicional como opção adequada devido à segurança jurídica e operacional que proporciona na correta execução dos serviços de levantamento e acompanhamento educativo, atendendo especificamente ao interesse público dentro dos parâmetros preestabelecidos. Isso salientando que a ausência de um PCA não impede a análise periódica de vantagens pelo SRP em futuras demandas, garantindo o compromisso com eficiência, eficácia e a celeridade necessárias em conformidade com os artigos 18, §1º, incisos I e V, 82 e 86.

## 12. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE



## CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra, conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, salvo vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), de acordo com o art. 18, §1º, inciso I. Neste contexto, a viabilidade e vantajosidade da participação consorciada serão analisadas com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, em alinhamento com os princípios de eficiência, economicidade, legalidade e interesse público estabelecidos no art. 5º. A compatibilidade do objeto com consórcios será rigorosamente avaliada, considerando se a sua natureza exige ou permite a participação consorciada, como em casos de alta complexidade técnica que necessitam do somatório de capacidades ou especialidades múltiplas, situação comum em obras ou serviços padronizados. Alternativamente, se a natureza do objeto for indivisível ou simples, tornando a participação consorciada incompatível, como no caso de fornecimentos contínuos, isso deverá ser claramente destacado, juntamente com os impactos na execução e eficiência dos serviços contratados.

Impactos potenciais da participação de consórcios incluem potencial aumento na complexidade de gestão e fiscalização contratual, mas também podem oferecer benefícios em termos de capacidade financeira, especialmente relevante quando há acréscimo permitido de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, exceto para microempresas. Esse equilíbrio deve ser comparado à simplicidade e economicidade que um único fornecedor poderia proporcionar. A participação de consórcios requer compromisso formal para sua constituição, escolha de uma empresa líder e responsabilidade solidária entre as integrantes, vedando a participação múltipla ou isolada de um mesmo consorciado. Esse contexto, como previsto no art. 15, tem que ser cuidadosamente ponderado para não comprometer a segurança jurídica, a isonomia entre licitantes, ou a execução eficiente, conforme estabelecido no art. 5º e art. 11.

Portanto, a decisão sobre vedar ou admitir consórcios será tomada com base em qual opção se mostra mais adequada para garantir eficiência, economicidade e segurança jurídica, sempre em alinhamento com os 'Resultados Pretendidos'. A fundamentação técnica seguirá os dados e condições delineados no ETP, de acordo com as recomendações do art. 15, considerando toda a contextualização mencionada, sem configurar antecipação de qualquer cláusula específica do edital.

## 13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação de serviços de levantamento estatístico, coleta de dados de matrículas e atividades relacionadas nas escolas da rede pública municipal de Morada Nova-CE apresentam-se principalmente durante o ciclo de vida operacional, com ênfase no uso de insumos e geração de resíduos. No contexto de eficiência e sustentabilidade (art. 5º), é plausível uma análise prospectiva para mitigar os efeitos no meio ambiente, assegurando o alinhamento



com práticas sustentáveis identificadas no levantamento de mercado. Considerando o planejamento sustentável estabelecido no art. 12, a geração potencial de resíduos, como papéis e equipamentos de escritório, recomenda a implementação de logística reversa, facilitando a reciclagem e destinação correta dos resíduos eletrônicos e toners. A adoção de soluções tecnológicas com selo Procel A é recomendada para minimizar o consumo energético durante a execução das atividades, com destaque para sistemas que reduzam o uso intensivo de recursos naturais. Estas medidas, integradas ao termo de referência conforme art. 6º, inciso XXIII, e articuladas com a capacidade administrativa para seu pleno cumprimento, destinam-se a fomentar a competitividade e escolher a proposta mais vantajosa (art. 11). Desta forma, mitigações serão promovidas como essenciais para a redução dos impactos ambientais, otimizando recursos e garantindo a eficiência e sustentabilidade dos resultados pretendidos, assegurando que nenhuma barreira indevida obstrua estas iniciativas. Assim, mesmo na ausência de significativos impactos, as medidas propostas ressoam com o compromisso de desenvolvimento sustentável, otimizando práticas em linha com o interesse público e normativas ambientais robustas (art. 5º).

#### 14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a análise abrangente dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos envolvidos, conclui-se que a contratação da empresa especializada para prestação de serviços de levantamento estatístico, coleta de dados de matrículas, planejamento, cadastramento, acompanhamento e monitoramento do fluxo de matrículas e do projeto de atividade complementar nas escolas da rede pública municipal de Morada Nova/CE é viável e vantajosa para a administração pública. Fundamentada no interesse público, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a proposta apresentada assegura excelência na gestão educacional, possibilitando atender eficientemente à demanda por melhoramento, expansão do ensino e aumento do acesso escolar.

A viabilidade da contratação se consolida por meio da articulação entre a expertise técnica da empresa contratada e as necessidades institucionais da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, conforme descrito na seção de necessidade da contratação. Com base na pesquisa de mercado, verificou-se que a solução proposta oferece soluções adequadas à realidade de Morada Nova/CE, garantindo economicidade e conformidade legal (art. 11 da Lei nº 14.133/2021). A estimativa de quantidades foi detalhadamente ajustada para assegurar adequação aos serviços requisitados.

Considerando o art. 18, §1º, inciso XIII, a análise confirmou que essa contratação traz benefícios significativos, como a melhoria contínua da qualidade educacional e a eficiência no planejamento e na implementação de ações pedagógicas essenciais, assegurando o apoio integral à rede municipal. Esta abordagem estratégica se complementa com a sustentabilidade operacional e a mitigação de riscos identificados, promovendo uma execução eficiente e conforme o planejamento (art.



**MORADA NOVA**  
PREFEITURA



40).

Assim, recomenda-se a realização da contratação, com a certeza de sua importância no alinhamento do planejamento estratégico educacional de Morada Nova/CE. Todos os dados levantados demonstram a adequação e a indispensabilidade dessa contratação, que se fundamenta na lógica da economicidade e eficiência, realçando seu caráter vantajoso, como almejado pela Lei nº 14.133/2021.

Morada Nova / CE, 16 de abril de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

  
DIEGO LACERDA MAIA  
PRESIDENTE